

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS

**BRUNA FONTES DA ROCHA**, Presidente do **INSTITUTO RECONTO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída na forma dos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inscrita no CNPJ sob nº **30.107.371/0001-38**, torna público que a referida instituição promoverá **Chamamento Público para Credenciamento** de profissionais e pessoas jurídicas, visando à futura contratação de serviços especializados.

O presente chamamento destina-se ao credenciamento de profissionais nas áreas de **Direito, Economia, Contabilidade e Administração**, bem como de **detentores de direitos de propriedade intelectual relativos a programas de computador, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

## 1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Chamamento Público rege-se:

- Pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**, quando aplicável;
- Pelo **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**;
- Pelo **Regulamento Interno de Compras, Contratações e Credenciamento do Instituto RECONTO**;
- Pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- Subsidiariamente, pelos princípios da **Lei nº 14.133/2021, exclusivamente como referência de boas práticas administrativas**, não caracterizando regime jurídico licitatório obrigatório.

---

## 2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

O Instituto RECONTO, **por opção institucional e política de fomento ao desenvolvimento econômico local e à inovação**, adotará tratamento favorecido às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, **inspirado** no disposto nos arts. 47 e 48 da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto:

- À priorização de ME e EPP sempre que técnica e economicamente viável;
- À possibilidade de destinação de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do volume total contratado a ME e EPP, **quando o objeto for divisível**, observadas as regras internas do Instituto.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste item **não decorre**

**de imposição legal, mas de adesão voluntária do Instituto RECONTO às boas práticas de fomento previstas na legislação, não se aplicando de forma automática ou obrigatória.**

---

### **3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Os serviços a serem contratados possuem natureza **assessoria, complementar e instrumental** às atividades institucionais do Instituto RECONTO, compreendendo, dentre outros:

a) Análise da condição tributária e da legislação aplicável a órgãos públicos parceiros;

b) Identificação e apuração de passivos relacionados à recuperação de créditos referentes à:

- Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);
- Taxa de Licença de Localização (TLL);
- Taxa de Licença Ambiental (TLA), inclusive relativas a antenas de telefonia fixa e móvel;

c) Estruturação e formatação de dados para composição de cadastro técnico;

d) Adequação de créditos conforme critérios legais e identificação de hipóteses de recuperação;

e) Adequação do layout de documentos de arrecadação relacionados às taxas mencionadas;

f) Tratamento, organização, validação e crítica de dados por meio de metodologia própria e sistemas informatizados;

g) Apuração de valores recolhidos e a recolher, bem como quantificação dos direitos creditórios do ente público;

h) Prestação de suporte técnico por telefone e plataformas digitais.

---

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico:

 **contato@institutoconto.org.br**

até o dia **10 de março de 2026**, contendo a documentação e informações mínimas exigidas no Regulamento Interno do Instituto RECONTO.

---

Rio de Janeiro/RJ, 07 de fevereiro de 2026.

---

**BRUNA FONTES DA ROCHA**

Presidente do INSTITUTO RECONTO